



## PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 41/2024

**Autoria:** Rômulo Luis de Lima Ripa  
**Nº do Protocolo:** 2476/2024  
**Protocolado em:** 23/10/2024 14h34

"Institui o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira e dá outras providências." Objeto do Anteprojeto de Lei nº 23/2024, de autoria do nobre vereador Ricardo Luis Patroni.

Art. 1º Fica instituído o Dia 12 de Junho como o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira, em consonância com o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil tem como objetivo conscientizar a população sobre a erradicação do trabalho infantil, promover debates, campanhas educativas e ações voltadas para a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se trabalho infantil toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida pela legislação brasileira, conforme disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e no Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943).

Art. 4º No âmbito desta Lei, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Ferreira e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira a coordenação das atividades relacionadas ao Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, em parceria com outras entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 5º São diretrizes para a celebração do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil:  
I – Realização de campanhas educativas em escolas, empresas e na comunidade em geral, visando à conscientização sobre os malefícios do trabalho infantil e a importância da educação e do lazer na vida das crianças e adolescentes;





**Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 45.339.363/00001-94



- II - Promoção de debates e seminários com a participação de especialistas, autoridades e a sociedade civil para discutir políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil;
- III - Implementação de ações de fiscalização e denúncia de casos de trabalho infantil, em conjunto com os órgãos competentes, conforme previsto no art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- IV - Estímulo à participação de empresas e instituições na promoção de programas de aprendizagem e qualificação profissional para adolescentes, conforme previsto na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º As escolas públicas do Município de Porto Ferreira deverão incluir, na semana do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, atividades pedagógicas voltadas à conscientização sobre o trabalho infantil.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* deste artigo podem incluir, entre outras ações que promovam a reflexão e o engajamento dos alunos sobre o tema:

- I - palestras;
- II - oficinas;
- III - exibição de filmes educativos;
- IV - debates; e
- V - concursos de redação e desenhos.

Art. 7º As empresas situadas no Município de Porto Ferreira deverão ser incentivadas a participar das atividades do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.

§1º Serão realizadas campanhas de conscientização nas empresas sobre os direitos das crianças e adolescentes e a importância de erradicar o trabalho infantil.

§2º As empresas também serão estimuladas a adotar programas de aprendizagem para adolescentes, de acordo com a legislação vigente, contribuindo para a formação profissional e inclusão social dos jovens.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, regulamentar esta Lei para garantir sua efetiva aplicação.





**Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 45.339.363/00001-94



Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

Documento assinado digitalmente por Rômulo Luis de Lima Ripa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **NMS7J-4VBD C-7KTX2-LSRKD-YQING** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 45.339.363/00001-94



## MENSAGEM

O presente Projeto de Lei institui Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, que passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município de Porto Ferreira.

A propositura apresentada através do Anteprojeto de Lei nº 23/2024, de autoria do vereador Ricardo Luis Patroni, tem por finalidade a mobilização social e política necessária para a erradicação do trabalho infantil.

As atividades propostas visam não apenas à conscientização, mas também à implementação de ações concretas de fiscalização, denúncia e promoção de alternativas educacionais e profissionais para nossas crianças e adolescentes.

A data escolhida, dia 12 de junho, está em consonância com a data instituída pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com a Lei nº 11.542/2007, que instituiu o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil.

A aprovação deste projeto fortalecerá a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente em nossa cidade, promovendo um futuro mais justo e digno para todos.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

---

Rômulo Luis de Lima Ripa  
Autor





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei do Executivo Nº 41/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 22/10/2024 16:49:05  
**Hash Interno:** uinwhesyamvg0ofy7a08bzaokzuiova34shnohxr



### Chave de Verificação

**NMS7J-4VBDC-7KTX2-LSRKD-YQING**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
350.***.***-33	Rômulo Luis de Lima Ripa	<b>Assinado</b> em 22/10/2024 17:09

